



Câmara Municipal de Ilha Comprida

AUTÓGRAFO Nº 121/2025

(Projeto de Lei nº 146/2025)

**AUTORIZA A CHEFE DO PODER
EXECUTIVO MUNICIPAL A
CONCEDER MEDIANTE
AUTORIZAÇÃO DE USO, A TÍTULO
PRECÁRIO E COM
CONTRAPRESTAÇÃO
REMUNERATÓRIA, O USO DO
“CENTRO DE EVENTOS MUNICIPAL
JOÃO SALVADOR PINTO DE MELO –
PALHAÇO XIXINELO” A
INTERESSADOS.**

Milton Cesar Pires, Presidente da Câmara Municipal de Ilha Comprida/SP, no uso das atribuições legais e com fulcro no dispositivo no inciso V do artigo 26 da Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal em sua 29ª Sessão Ordinária, realizada em 23 de setembro de 2025, aprovou por oito votos favoráveis, o Projeto de Lei nº 146/2025, de autoria da Senhora Prefeita Municipal, Maristela Osório de Marques Cardona, com a seguinte redação:

Artigo 1º Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal autorizada a conceder mediante autorização de uso, a título precário e com contraprestação remuneratória, do espaço público denominado Centro de Eventos Municipal João Salvador Pinto de Melo – Palhaço Xixinele, que é composto pelos seguintes equipamentos:

- i) Salão A – salão que comporta até 3.000 (três mil) pessoas, a depender do formato de instalação do evento;
- ii) Salão B - salão que comporta até 1.500 (mil e quinhentas) pessoas, a depender do formato de instalação do evento;

Artigo 2º A contraprestação remuneratória será no importe de:

- i) 992 UFIC (Unidade Fiscal de Ilha Comprida), para o Salão A;
- ii) 397 UFIC (Unidade Fiscal de Ilha Comprida), para o Salão B;

Parágrafo único A receita decorrente da autorização de uso do bem público municipal será destinada da seguinte forma:



Câmara Municipal de Ilha Comprida

- a) 50% da receita será destinada à manutenção do Centro de Eventos, e será gerida pela Divisão de Turismo.
- b) 50% da receita será destinada ao Fundo Social de Solidariedade de Ilha Comprida.

Artigo 4º O regulamento de que trata esta lei será editado no prazo de 30 (trinta) dias a partir de sua publicação.

Artigo 5º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 6º Esta Lei entrará em vigor na data da publicação.


Milton Cesar Pires
Presidente da Câmara